



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

ATO DO PRESIDENTE Nº 002/2014

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME EXTRA-ORDINÁRIO E O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO: o disposto na Lei nº 126/200, art. 69º, § 1º que autoriza apresentação de serviço em regime extraordinário de trabalho para atender a situações excepcionais ou atípicas;

CONSIDERANDO: que o art. 7º, inciso XVI, da Constituição da República, aplicável aos servidores públicos por força do disposto em seu art. 39, § 3º, estabelece percentual mínimo de acréscimo à remuneração do serviço extraordinário;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentar a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Câmara Municipal de Campo Magro;

CONSIDERANDO: que é necessário e imprescindível reduzir as despesas com o pagamento de horas-extras, implantando métodos de gestão que eliminem os excessos e racionalize a necessidade de serviços extraordinários,

RESOLVE:

Art. 1º - A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, com autorização da Diretora Geral da Casa, nas seguintes situações:

I – realização de eventos institucionais devidamente aprovados e realizados fora do horário do expediente regimental da Câmara Municipal;

II - atuação em sessões ordinárias, extraordinárias e ou especiais, que se estenderem após o expediente regimental;

III - para atender a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, a critério da Diretoria Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - A prestação de serviço em regime extraordinário deverá ocorrer no setor onde o servidor estiver lotado, em período para qual foi autorizado e na presença do seu encarregado imediato para acompanhar o desenvolvimento das tarefas.

Art. 3º - O pedido para prestação de serviço extraordinário deverá ser requerido pelo servidor em formulário próprio, com antecedência mínima de 72 horas ao seu superior imediato que avaliará, preliminarmente, a necessidade e a justificativa e encaminhará à Diretoria Geral que deferirá ou não o pedido.

Parágrafo único: As autorizações do superior imediato e da Diretoria serão imprescindíveis para o pagamento de horas extras. Não havendo o regular procedimento, o pagamento será glosado e não efetuado.

Art. 4º - Não será permitida a prestação de serviço em regime extraordinário durante o período em que o servidor estiver afastado por motivo de licenças, abonos ou compensações.

Art. 5º - Os critérios para pagamento das horas-extras trabalhadas serão os seguintes:

I - o valor da hora-extra será calculado com base na remuneração do servidor;

II - a remuneração mensal por serviço extraordinário não poderá ultrapassar o valor correspondente a doze horas-extras semanais;

III - a prestação de serviço extraordinário somente será autorizada se houver disponibilidade orçamentária para execução da despesa.

Parágrafo único - As horas-extras que excederem os limites estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão desconsideradas para todos os efeitos.

Art. 6º - As sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias deverão contar com o apoio técnico de servidores, sendo técnico legislativos, procurador e com serviço de copa de 01 (um) servidor, a serem definidos e convocados pelo Diretor Geral em regime de escala.

§ 1º - O apoio a Mesa Diretora e aos vereadores, durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e especiais ficará a cargo dos Gabinetes Parlamentares, Gabinete da Presidência, Diretoria Geral, Procuradoria Jurídica e os serviços serão prestados apenas por servidores comissionados, salvo as exceções do artigo 6º.

§ 2º - Caso julgue necessário, a Mesa Diretora solicitará os serviços de mais servidores para a Diretoria Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art.7º - Não farão jus ao recebimento de horas-extras, podendo, entretanto, beneficiar-se da compensação das horas laboradas em final de semana, feriados, férias, os servidores ocupantes de cargo em comissão, quando devidamente requerido, justificado e autorizados.

Art. 8º - Os Diretores, Chefe e Vereadores deverão promover ajustes nas rotinas de trabalhos dos setores a eles subordinados, visando a evitar a ocorrência de situações que possam motivar a necessidade de serviço extraordinário.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, após informações da Diretoria Geral.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Campo Magro, 20 de fevereiro de 2014.

